



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 299/2003 – CEE

Autoriza o Funcionamento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão no Centro de Estudos Superiores de Bacabal, com extensão, em caráter emergencial e temporário, ao Centro de Estudos Superiores de Balsas – MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer Nº 383/2003-CEE, da Câmara de Ensino Superior, Legislação e Normas, emitido no Processo Nº 755/2003-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão no Centro de Estudos Superiores de Bacabal, com extensão, em caráter emergencial e temporário, ao Centro de Estudos Superiores de Balsas – MA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de outubro de 2003.


Maria Lúcia Castro Martins
Presidente em Exercício – CEE


José Maria Ramos Martins
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Assunto:

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, DO CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS

Relator: JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS

Parecer Nº
383/2003-CEE

Câmara de Ensino Superior,
Legislação e Normas

Aprovado em

09 OUT 2003

I – Relatório

Processo Nº
755/2003-CEE

Pelo ofício nº 508/2003-GR/UEMA, de 23 de julho do ano em curso, solicitou o Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA a este Colegiado, a extensão do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Bacabal, daquela Universidade, reconhecido pela Resolução Nº 40/90-CEE – MA, ao município de BALSAS, em caráter emergencial e temporário.

Em aditamento ao ofício nº 508/2003-GR/UEMA, supramencionado, encaminhou a Reitoria da UEMA, por ofício nº 569/2003-GR/UEMA, de 26 de agosto de 2003, cópia do Convênio de Cooperação Técnico-Cultural firmado com a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Cerrado Maranhense, com interveniência da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia.

Do mencionado Convênio, chamamos a atenção para a Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes, onde estão especificadas os compromissos dos convenientes (da Gerência, da UEMA e do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia, fls. 11 e 12).

Quanto à realização do Estágio Supervisionado, será prestado no Hospital São José, mantido pela Sociedade Beneficente São Camilo, situado na Praça Dr. Rhsivelt Kirey, nº 20, em Balsas – Maranhão, posto à disposição do Curso de Enfermagem oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão, conforme ofício nº 118/2003-HSJ, de 15/10/2003, anexo.

Com referência ao déficit de profissionais da saúde em nosso Estado, as eminentes Conselheiras Maria Lúcia Castro Martins e Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Cameiro, em pareceres anteriores autorizando a instalação do curso semelhantes em Santa Inês e Tuntum demonstraram a urgência do atendimento nessa área, ainda carente de serviços dessa natureza na maioria dos municípios maranhenses.

II – Parecer e Voto

Considerando que há sem dúvida, instrumentos legais a garantir a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do Curso, somos por isso DEFIR a solicitação formulada e se autorize a oferta do Curso de Enfermagem e Obstetrícia do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da UEMA, em caráter emergencial e temporário, para funcionar no município de BALSAS, com tantas turmas quanto seja necessário.

Recomendamos que o corpo docente, responsável pelo referido Curso, seja o que ministra aulas no campus de Bacabal, já reconhecido por este Colegiado, a menos que haja processo seletivo de professores para Balsas.

Recomendamos, ainda, que a UEMA encaminhe a este órgão, ao término do Curso,



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 383/2003-CEE

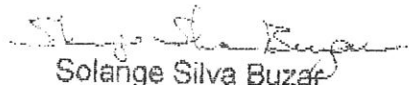
02-

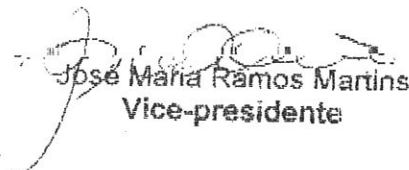
É o parecer, que submetemos à Câmara de Ensino Superior, Legislação e Normas.

São Luís, 7 de outubro de 2003.


José Maria Ramos Martins
Relator

A Câmara de Ensino Superior, Legislação e Normas aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Solange Silva Buzaf
Presidente


José Maria Ramos Martins
Vice-presidente

